



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019**

EDITAL Nº 61/2019

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DE REITOR E DE DIRETOR-GERAL DOS *CAMPI* FLORESTA, OURICURI, PETROLINA, PETROLINA ZONA RURAL, SALGUEIRO, SANTA MARIA DA BOA VISTA E SERRA TALHADA DO INSTITUTO FEDERAL SERTÃO PERNAMBUCANO.

CAPÍTULO I

DOS PROCESSOS DE CONSULTA E ELEIÇÃO

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à comunidade para escolha de Reitor e de Diretor-Geral dos campi Floresta, Ouricuri, Petrolina, Petrolina Zona Rural, Salgueiro, Santa Maria da Boa Vista e Serra Talhada do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, segundo a Lei 11.892/2008 e Decreto no 6.986/2009.

Art. 2º A escolha de Reitor e de Diretor-Geral dos campi do Instituto Federal Sertão Pernambucano dar-se-á mediante processo de consulta à comunidade, por votação secreta e uninominal, em um único turno.

Art. 3º Segundo a Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008 será atribuído o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Os nomes escolhidos para os cargos de Diretor-Geral de Campus serão nomeados pelo(a) Reitor(a) do IF SERTÃO PE, conforme artigo 13 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

§ 2º O nome escolhido para o cargo de Reitor do IF SERTÃO-PE será nomeado pelo Presidente da República, conforme artigo 12 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

Art. 4º O cronograma do processo de consulta à comunidade para a escolha de Reitor e de Diretor-Geral dos campi do Instituto Federal Sertão Pernambucano encontra-se no ANEXO I.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º No exercício de suas atribuições a Comissão Eleitoral Central e as dos *campi* deverão obedecer o disposto no Art. 11º e 12º do Edital 42/2019.

Art. 6º As Comissões Eleitorais foram instituídas conforme Edital nº 42, de 13 de junho de 2019.

§ 1º Cada Comissão Eleitoral será dirigida por seu presidente, que contará com o auxílio direto do vice-presidente e secretário.

§ 2º Em caso de ausência do presidente, o vice-presidente o substituirá automaticamente.

Art. 7º As reuniões das Comissões Eleitorais deverão ser formalmente convocadas por suas presidências, por meios impressos ou eletrônicos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Serão convocados os membros titulares e suplentes, permitindo-se a votação dos últimos, no caso de ausências dos primeiros.

§ 2º O *quorum* mínimo para tomada de decisões das Comissões Eleitorais será preferencialmente de 50% mais um, do número total dos seus membros.

§ 3º A ordem dos trabalhos das reuniões deverá ter início com uma primeira chamada dos membros. Decorridos 30 minutos do início dos trabalhos, caso não tenha sido atingido o *quorum* acima referido, uma segunda chamada deverá ser realizada, após a qual as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º Para efeitos de decisão, o número mínimo de presentes às reuniões não poderá ser inferior a três membros.

Art. 8º Todas as reuniões das comissões deverão ser lavradas em atas que serão assinadas por todos os presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial e/ou através de videoconferência.

§ 2º Os participantes a distância validarão o conteúdo das atas das reuniões através de email cadastrado junto a comissão.

§ 3º As comissões atenderão ao público, em suas salas, de segunda a sexta feira, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

Art. 9º O *Campus*/Reitoria deverá oferecer à comissão os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários) para a operacionalização das normas do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DE REITOR E DE DIRETOR-GERAL

Art. 10. O processo de consulta à comunidade para escolha de Reitor e de Diretor-Geral dos campi do Instituto Federal Sertão Pernambucano será coordenado pela Comissão Eleitoral Central e de Campus, dentro das normas legais e por este regulamento.

SEÇÃO I

Dos requisitos para candidatura

Art. 11. De acordo com o art. 12, §1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes D IV ou D V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 12. De acordo com o art. 13, §1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da Carreira dos Técnico-Administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - possuir o título de doutor; ou



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

II - estar posicionado nas Classes D IV ou D V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou

III - possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

IV - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 13. O servidor que possuir 02 (duas) matrículas só poderá candidatar-se para um único cargo neste edital.

SEÇÃO II

Das inscrições

Art. 14. Os candidatos ao cargo de Reitor e Diretor-Geral deverão entregar no ato da inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura, os seguintes documentos, devidamente assinados:

I - ficha de inscrição de candidato (Anexo I);

II - documentos comprobatórios do art. 12 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008 para Reitor(a) e do art. 13 da mesma Lei para Diretor(a)-Geral;

III - plano de trabalho;

IV - certidão de tempo de serviço fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou pelo Setor de Gestão de Pessoas;

V - cópia de identificação oficial com foto;

VI - certidão de antecedentes criminais, Federal e Estadual, com abrangência sobre os municípios onde o candidato tenha residido nos últimos 5 anos (para fins de verificação de eventual condenação definitiva, por prática de crimes contra a administração pública, previstos no Título XI do Decreto-Lei 2.848/40 - Código Penal);

VII - certidão negativa de dívida ativa da União;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

VIII - declaração de órgão de recursos humanos competente atestando que o servidor não sofreu penalidade disciplinar de advertência nos últimos três anos e nenhuma das demais penalidades nos últimos cinco anos;

IX - comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

X - certidão negativa civil Federal e Estadual, com abrangência sobre os municípios onde o candidato tenha residido nos últimos 5 anos, (para fins de verificação de eventual condenação definitiva por ato de improbidade administrativa);

XI - certidão de antecedentes criminais eleitorais (para fins de verificação de eventual impedimento ao exercício de cargo na administração pública constante na sentença).

Parágrafo único: O candidato deverá possuir todos os requisitos exigidos para a candidatura até o último dia das inscrições.

Art. 15. Os prazos de início e término das inscrições para as candidaturas estão estabelecidos no cronograma contido no Anexo I, cujos horários serão de **9h às 12h e 14h às 17h**.

Art. 16. As inscrições serão feitas pessoalmente ou por procuração específica, junto a Comissão Eleitoral Central, instalada na Reitoria, para o cargo de Reitor e junto a Comissão Eleitoral do *Campus* para o cargo de Diretor-Geral, mediante a utilização de formulário próprio, que deverá ser assinado pelo candidato ou procurador, perante pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral e entregue com a documentação exigida no Art. 14.

§ 1º Na inscrição por procuração, o instrumento de mandato deverá ser entregue com reconhecimento de firma em cartório, juntamente com cópia de um documento de identificação oficial com foto do candidato e de seu procurador;

§ 2º No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelo candidato ou procurador, será fornecido recibo (Anexo III) constando a data e horário em que a inscrição foi efetivada.

§ 3º Encerrado o prazo das inscrições, os documentos serão analisados pela comissão eleitoral local, no caso de Diretor-Geral e pela comissão eleitoral central, no caso de Reitor, para fins de deferimento.

§ 4º No caso de indeferimento de inscrição, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação, perante a respectiva comissão eleitoral, a quem cabe reconsiderar sua decisão e reformá-la, ou no mesmo prazo encaminhá-la ao Conselho



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

Superior, que neste caso decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis, não cabendo mais recurso.

§ 5º No caso de deferimento de inscrição, caberá impugnação, com pedido de cancelamento da inscrição, sem efeito suspensivo até a decisão final, por parte dos demais candidatos, que tiveram a inscrição deferida, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da publicação, que será apresentada a comissão eleitoral.

§ 6º será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis ao candidato que teve a candidatura impugnada para apresentação da defesa cabendo a comissão reconsiderar sua decisão e reformá-la, ou no mesmo prazo encaminhá-la ao Conselho Superior, que neste caso decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis, não cabendo mais recurso.

Art. 17. No formulário de inscrição o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes deste Regulamento.

Art. 18. É vedada a inscrição por correspondência ou e-mail ou extemporânea.

Art. 19. É vedada a inscrição de pessoas que se enquadrem em uma das situações descritas nos arts. 81, 82, 84 a 95 da Lei nº 8.112/90, a saber:

I - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

II - licença para serviço militar;

III - licença para atividade política;

IV - licença para capacitação;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - licença para desempenho de mandato classista;

VII - afastamento para servir a outro órgão ou entidade;

VIII - afastamento para exercício de mandato eletivo;

IX - afastamento para estudo ou missão no exterior.

SEÇÃO III

Da consulta à comunidade



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

Art. 20. A classificação dos candidatos dar-se-á atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei 11.892/2008 e do art. 10 do Decreto 6.986/2009.

Art. 21. Nas variáveis descritas a seguir considere-se para Reitor o universo do IF SERTÃO-PE e para Diretor-Geral o número de representantes de cada segmento no respectivo *Campus*, em relação ao total de eleitores aptos a votar, com as seguintes fórmulas:

I - seja:

$$T = \left(\sum_{1}^{K} C_i \right) + B + N = 100\%$$

tal que:

T o percentual total de votos;

k o número total de candidatos;

C_i o percentual de votos obtido pelo Candidato *i*, para $1 \leq i \leq k$;

B o percentual de votos brancos;

N o percentual de votos nulos.

II - percentuais de votos obtidos pelo Candidato *C_i*:

$$C_i = \left(\frac{1}{3} \times \frac{A_i}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_i}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_i}{E_t} \right) \times 100$$

A_i - números de votos obtidos pelo candidato *C_i* no segmento técnico-administrativo;

D_i - número de votos obtidos pelo candidato *C_i* no segmento docente;

E_i - número de votos obtidos pelo candidato *C_i* no segmento discente;

A_t - número total de eleitores técnico-administrativos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

Dt - número total de eleitores docentes;

Et - número total de eleitores discentes.

III - percentual de votos brancos:

$$B = \left(\frac{1}{3} \times \frac{A_b}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_b}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_b}{E_t} \right) \times 100$$

Ab - números de votos brancos do segmento técnico-administrativo;

Db - número de votos brancos do segmento docente;

Eb - número de votos brancos do segmento discente;

At - número total de eleitores técnico-administrativos;

Dt - número total de eleitores docentes;

Et - número total de eleitores discentes.

IV - percentual de votos nulos:

$$N = \left(\frac{1}{3} \times \frac{A_n}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_n}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_n}{E_t} \right) \times 100$$

An - números de votos nulos do segmento técnico-administrativo;

Dn - número de votos nulos do segmento docente;

En - número de votos nulos do segmento discente;

At - número total de eleitores técnico-administrativos;

Dt - número total de eleitores docentes;

Et - número total de eleitores discentes.

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o **quantitativo total de eleitores do segmento**.

§ 3º O índice percentual de votação será calculado com aproximação de 0,01, seguindo a seguinte regra: se a terceira casa após a vírgula for um número maior ou igual a 5 arredonda-se a segunda casa dessa dízima em uma unidade a mais. Se não, permanece o valor obtido até a segunda casa após a vírgula.

§ 4º O número de abstenções será totalizado através da comparação das listas de eleitores aptos a votar e o número de votantes.

§ 5º Os registros da consulta à comunidade para escolha de Reitor e de Diretor-Geral dos campi do Instituto Federal Sertão Pernambucano serão relatados na Ata da Consulta à Comunidade (Anexo V).

§ 6º Entende-se por eleitores aqueles aptos a votar de acordo com os art. 22 e 23 deste regulamento e por votantes os eleitores que efetivamente votaram.

SEÇÃO IV

Dos eleitores

Art. 22. São eleitores para o cargo de Reitor todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF SERTÃO-PE, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância. Os eleitores deverão ostentar esta condição até um 01 (um) dia útil antes do dia de divulgação da lista de eleitores, de acordo com cronograma (ANEXO I).

Art. 23. São eleitores para o cargo de Diretor-Geral de *Campus* todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância nos seu respectivo *Campus*. Os eleitores deverão ostentar esta condição até um 01 (um) dia útil antes do dia de divulgação da lista de eleitores, de acordo com cronograma (ANEXO I).

Parágrafo Único. De acordo com o art. 9º, § 1º do Decreto 6.986/2009, não poderão participar do processo de consulta:

a) funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

- b) ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- c) professores substitutos, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 24. Cada eleitor terá direito apenas a um voto.

§ 1º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

§ 2º O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez utilizando a matrícula mais antiga.

§ 3º O servidor que desempenha cargo de direção ou chefia deverá votar em seu *Campus* de origem.

Art. 25. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto e assinar a lista nominal de votação.

Parágrafo único. Serão considerados documentos de identificação válidos: Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação impressa ou digital, Carteira Profissional, Passaporte, Carteira de Trabalho ou Carteira Funcional impressa ou digital.

SEÇÃO V

Da campanha eleitoral

Art. 26. Dentro da Instituição será permitida a divulgação dos programas dos candidatos, por meio de debates, entrevistas, distribuição de material impresso, afixação de cartazes, faixas e qualquer outro meio legal, desde que previamente autorizada pela Comissão, em locais por ela determinados, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas, de acordo com normas estabelecidas por este regulamento, conforme anexo IV.

Parágrafo único: As Comissões Eleitorais não serão responsáveis pela fiscalização de qualquer ato de propaganda eleitoral, fora das dependências do *Campus*.

Art. 27. As Comissões Eleitorais disponibilizarão calendários de debates, garantindo um debate entre os candidatos a Reitor por *Campus* e um debate para Diretor-Geral nos *campi*.

§ 1º As regras dos debates oficiais serão definidas pela Comissão Eleitoral com a participação dos candidatos ou representantes por eles indicados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

§ 2º Caso haja interesse de apenas um candidato este poderá solicitar a conversão do debate em entrevista ou o seu cancelamento.

Art. 28. A apresentação e divulgação dos programas dos candidatos aos Discentes, Servidores Técnico-administrativos e Docentes deverão realizar-se em dias, horários e locais, prévia e expressamente ajustados com a Comissão Eleitoral Local, para o caso de Diretor-Geral e pela Comissão Eleitoral Central para o caso de Reitor, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos inscritos.

§ 1º As atividades dos candidatos referidos no caput deste artigo serão fiscalizadas por pelo menos 01 (um) membro da Comissão Eleitoral Local;

§ 2º É proibido ao candidato fazer campanha dentro dos campi ou reitoria, durante as atividades regulares nos espaços administrativos e educacionais (salas de aula, laboratórios e congêneres).

Art. 29. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - fixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II - perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos, nos *campi*, nos polos de curso a distância e unidades de extensão providas pelo *Campus*;

III - comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações físicas e distribuição de “santinho político”.

IV - utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros públicos, materiais ou patrimoniais para cobertura de campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade de todas as candidaturas homologadas;

V - incitação de movimentos que perturbem o desenvolvimento de quaisquer atividades;

VI - visitas dos partidários sem a presença do candidato as instalações de aprendizagem, pesquisa e aos setores administrativos para tratar de campanha eleitoral;

VII - visitas dos candidatos, sem a autorização da Comissão Eleitoral competente, as instalações de aprendizagem, pesquisa e aos setores administrativos para tratar de campanha eleitoral;

VIII - ataques a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como a seus servidores e dirigentes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

IX - utilização de qualquer logomarca já utilizada ou em uso pela Instituição em material de campanha do candidato;

X - utilização do e-mail institucional ou qualquer outro meio de comunicação oficial da instituição para fins de campanha eleitoral;

XI - prática de campanha eleitoral por qualquer servidor durante as suas atividades;

XII - visitas dos candidatos e partidários, independente do cargo ocupado pelo visitante, durante o período do pleito, em qualquer setor do IF SERTÃO-PE, sem prévia autorização das chefias para tratar de campanha eleitoral;

XIII - utilização de carro de som e *outdoors* nas dependências do IF SERTÃO-PE;

XIV - aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor;

XV - realizar e divulgar qualquer tipo de pesquisa eleitoral;

XVI - distribuir brindes personalizados, tais como: camisas, boné, chaveiros, entre outros.

SEÇÃO VI

Das medidas disciplinares

Art. 30. Consideram-se infrações eleitorais, a prática de ações proibidas descritas neste regulamento, tanto por eleitores quanto por candidatos e que atingem o processo de consulta ao longo de sua marcha.

§ 1º Os servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 2º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas nas Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF SERTÃO-PE, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 31. O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral, sendo que a sua candidatura será cancelada por ocasião da terceira advertência, sem prejuízo do estabelecido no § 1º do Art. 30.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

Parágrafo único: Logo em seguida a imposição da terceira advertência, será aplicada a penalidade de cancelamento de candidatura.

Art. 32. As pessoas que não se enquadram nos Artigos 30 e 31 estarão sujeitas às responsabilidades civil e penal.

SEÇÃO VII

Da votação

Art. 33. A votação será realizada em Seções Eleitorais em todos os *campi* e Reitoria sendo, no mínimo, uma para cada segmento.

Parágrafo único. Haverá nas Seções Eleitorais lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral, com os nomes dos eleitores, que deverão assiná-la.

Art. 34. O horário de votação será **das 08h às 20h**, em todos os *campi*, exceto na Reitoria e no *Campus* Petrolina Zona Rural, que será **das 08h às 17h**.

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 35. A votação será realizada com a utilização de urnas manuais ou urnas eletrônicas.

§ 1º Nos casos de votação com urna manual, a votação será efetuada em cédula única, para Reitor e Diretor-Geral, diferenciada por cor e nome dos segmentos, em processo manual, na qual constarão nomes dos candidatos, em ordem alfabética. As cédulas de votação terão a seguinte distribuição de cores:

- a) Cor rosa: Docentes;
- b) Cor amarela: Técnico-administrativos;
- c) Cor branca: Discentes.

§ 2º Nos casos de votação com urna eletrônica, constarão os nomes dos candidatos ordenados conforme ordem pré-definida, antecipados de um quadrilátero, onde será marcada a opção do eleitor significando, esta escolha, o voto dado ao(à) candidato(a).

Art. 36. As cédulas serão distribuídas nas seções pela Comissão Eleitoral, juntamente com o restante do material que compõe o processo, nos termos do Art. 38.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

Parágrafo único. O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação, acrescido de 5% (cinco por cento) para suprir eventuais necessidades.

Art. 37. As cédulas rasuradas ou não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral por ocasião do encerramento dos trabalhos.

Art. 38. O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

I - urna;

II - formulário de ata, Anexo V;

III - regulamento do Processo de Consulta;

IV - relação dos eleitores;

V - papel e caneta;

VI - cabine;

VII - cédulas eleitorais;

VIII - envelopes;

IX - lacres; e

X - senhas.

Art. 39. As listas nominais de votação serão fornecidas pela Secretaria de Controle Acadêmico e pelo Setor de Gestão de Pessoas, ambas referendadas pelos respectivos responsáveis em prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º No caso em que houver dúvida sobre a legítima condição de eleitor de qualquer pessoa que compareça para votar, seu voto será tomado em separado e depositado em envelope específico, constando o nome do eleitor, devendo o envelope ser lacrado, e a ocorrência ser registrada em ata.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá resguardar o sigilo dos votos em separado.

Art. 40. Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, rubricando sobre o lacre, convidando os candidatos e/ou fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

Parágrafo único. Todo o material utilizado nas seções será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral ou seu representante.

Art. 41. É vedado o voto por procuração, correspondência ou em trânsito.

Art. 42. Os candidatos, respectivos cônjuges ou companheiros e demais parentes até o segundo grau consanguíneo ou afim, não poderão compor ou auxiliar a Comissão Eleitoral.

Art. 43. Fica vedado nas dependências da Instituição, no dia da eleição:

I - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II - arremetimento de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos.

Art. 44. Nas dependências dos *campi* e da Reitoria, inclusive nos locais reservados para votação, só será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

Art. 45. O sigilo do voto será assegurado:

I - pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II - pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das Seções Eleitorais, a vista dos mesários e de, pelo menos um fiscal ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação; e

III - pela proibição do uso de equipamentos eletrônicos, como máquinas fotográficas, celulares e similares na cabine de votação.

SEÇÃO VIII

Das seções eleitorais

Art. 46. A Comissão Eleitoral determinará o local de cada Seção, atribuindo a cada uma o nome do segmento.

Parágrafo único. As Seções Eleitorais devem ser instaladas em ambientes determinados pela Comissão Eleitoral Local.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

Art. 47. Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de 03 (três) mesários, credenciados pela Comissão Eleitoral competente.

§ 1º A Comissão Eleitoral credenciará os mesários das Seções Eleitorais por meio de convocação escrita.

§ 2º O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, contemplará os três segmentos que compõem a comunidade dos *campi* e Reitoria.

§ 3º Se necessário, os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer, em cada turno, um mínimo de 02 (dois).

Art. 48. A Comissão Eleitoral indicará, dentre os mesários, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 1º Competirá ao Presidente:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento das normas legais e do presente regulamento; e
- b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o Regulamento Eleitoral.

§ 2º Competirá ao Vice-Presidente substituir o Presidente no caso de sua ausência ou impedimento.

§ 3º Competirá ao Secretário redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo de votação.

Art. 49. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) mesários.

Art. 50. Os mesários serão responsáveis por:

- I - manter e garantir a tranquilidade da votação;
- II - conferir o documento de identificação de cada eleitor;
- III - observar se o nome do eleitor está elencado na lista de votantes;
- IV - fiscalizar a cabine de votação, observando a presença de elementos estranhos ao procedimento eleitoral, a fim de resguardar a legalidade do pleito;

Parágrafo único - É proibido aos mesários o uso de vestuário ou outros distintivos que contenham manifestações de apoio ou censura aos candidatos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

Art. 51 - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

I - vedar a urna;

II - lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III - recolher o material remanescente.

SEÇÃO IX

Dos Fiscais

Art. 52. Cada candidato poderá indicar a Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal para cada seção de votação e 01 (um) para a apuração.

Art. 53. A Comissão Eleitoral fornecerá, aos fiscais de votação e apuração, credencial contendo o nome do fiscal e a seção para a qual foi indicado.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 54. Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer no local de votação.

Art. 55. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 56. É atribuição dos fiscais a observância do andamento da eleição, garantindo a moralidade do processo de votação e apuração, devendo comunicar por escrito qualquer irregularidade a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Aos fiscais é vedado fazer boca de urna no local de votação e proximidades. A não observância deste dispositivo caberá o descredenciamento do fiscal pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO X

Da apuração



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

Art. 57. A Comissão Eleitoral Local iniciará a apuração imediatamente após a recepção de todas as urnas do segmento, no mesmo dia do pleito.

§ 1º A apuração será efetuada em local público da instituição, sendo permitido o acesso de membros da Comissão Eleitoral, mesários, candidatos e 01 (um) fiscal credenciado por candidato no local, desde que não perturbem a realização dos trabalhos.

§ 2º As pessoas que, por quaisquer motivos, praticarem atos que estejam inviabilizando os trabalhos de apuração serão excluídas do recinto, por decisão da Comissão Eleitoral.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 4º Aberta cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes.

§ 5º Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem comprovadamente, sinais de violação ou fraude: ou

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de votantes; ou

III - o número de cédulas não coincidir com o número de assinaturas constantes da lista de votação.

§ 6º A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§ 7º As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral competente, cabendo-lhe assinar, com carimbo, na face da cédula em branco, a expressão “EM BRANCO” e na face da cédula que for anulada a expressão: “NULO”.

§ 8º Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

§ 9º Em caso de impossibilidades técnicas de se proceder a contagem até o final, a Comissão determinará outro local para dar continuidade aos trabalhos.

Art. 58. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;

II - contiverem indicações de mais de um candidato;

III - registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

IV - contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos de objetivo de voto;

V - estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor;

VI - não apresentarem indicação alguma de escolha de candidato.

SEÇÃO XI

Dos resultados

Art. 59. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos, conforme o Art.21.

§ 1º. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:

I - maior tempo de efetivo exercício no IF Sertão-PE;

II - maior titulação;

III - maior idade.

§ 2º. Em caso de candidatura única, o candidato deverá obter, na totalidade, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) do total de votos, o que inclui: os votos no candidato, brancos e nulos.

§ 3º. Caso o candidato único não atinja o percentual exigido no parágrafo anterior, haverá novo processo de consulta, que deverá ser finalizado dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da homologação do resultado final, não podendo o pleiteante candidatar-se novamente no pleito seguinte.

Art. 60. A ata do resultado da apuração, devidamente assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral Central ou seu substituto, será enviada ao Conselho Superior, para homologação e publicação após a análise de eventuais recursos.

SEÇÃO XII

Das denúncias e recursos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

Art. 61. As denúncias relativas ao descumprimento deste regulamento deverão ser feitas pelo candidato ou seu representante e apresentadas a Comissão Eleitoral Local.

§ 1º O representante deverá ser previamente inscrito junto a Comissão Eleitoral.

§ 2º A denúncia deverá ser apresentada em duas vias e relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias, no prazo de até 01 (um) dia útil contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 62. Recebida a denúncia, a comissão Eleitoral Local, adotará um dos seguintes procedimentos:

I - rejeitará e arquivará a denúncia, uma vez verificada a inexistência de indícios mínimos de materialidade e autoria.

II - notificará o denunciado em até de 01 (um) dia útil para que, caso deseje, apresente defesa no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data do recebimento da notificação, desde que verificada a existência de indícios mínimos de materialidade e autoria, caso a conduta, supostamente infracional, tenha relação com a eleição para o cargo de Diretor-Geral.

III - declinará de sua competência para julgar a denúncia, e a enviará para a Comissão Eleitoral Central, no prazo de 01 (um) dia útil, desde que verificada a existência de indícios mínimos de materialidade e autoria, caso a conduta, supostamente infracional, tenha relação com a eleição para o cargo de Reitor, que por sua vez notificará o denunciado, nos termos do inciso II.

§ 1º Quando a denúncia incluir mídia de imagem, áudio e/ou vídeo, estes deverão, obrigatoriamente, ser entregues a Comissão Eleitoral.

§ 2º Transcorrido o prazo previsto no inciso II, apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral decidirá e fará publicar a decisão em até 01 (um) dia útil.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e publicadas no prazo de 01 (um) dia útil.

§ 4º No caso de imposição de penalidade, caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil a contar da publicação, que será apresentada perante a Comissão Eleitoral responsável por sua imposição, a qual poderá reconsiderar sua decisão e reformá-la, ou no mesmo prazo encaminhá-la ao Conselho Superior, que neste caso decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis, não cabendo mais recurso.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Para os efeitos dos prazos deste regulamento considerar-se-ão apenas os dias úteis, não se computando no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

§ 1º O dia útil, para fins deste processo eleitoral, corresponde ao período entre 8 (oito) e 17 (dezesete) horas.

§ 2º Não serão considerados dias úteis os sábados, domingos e feriados.

§ 3º Não serão computados como dias úteis aqueles em que não houver atividade na instituição.

Art. 64. Qualquer membro do Conselho Superior que estiver concorrendo às eleições para Reitor ou Diretor-Geral estará impedido de apreciar questões relativas a este processo de consulta, devendo ser substituído por seu substituto legal.

Art. 65. O processo de consulta para escolha de Reitor e de Diretor-Geral dos Campi do Instituto Federal Sertão Pernambucano foi aprovado na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 31 de maio de 2019.

Art. 66. O mandato do candidato escolhido para Reitor e Diretor-Geral de *Campus* será de 04 (quatro) anos a contar da data da posse, conforme artigos 12 e 13 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único: Não será computado no prazo previsto no *caput* o prazo de mandato *pro-tempore*.

Art. 67. A deflagração do processo de consulta à comunidade para escolha de Reitor e de Diretor-Geral dos campi do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, se dará com a publicação deste edital.

Art. 68. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019.

Art. 69. Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação na página eletrônica do IF SERTÃO-PE.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

Alba Valéria de Barros e Silva Pinheiro

Siape 1204591

Presidente da Comissão Eleitoral Central do IF SERTÃO-PE



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Ações	Data
Homologação da comissão central e local	28/08/19
Encaminhamento da minuta do edital à Procuradoria	11/09/19
Retorno do edital para correções	18/09/19
Aprovação do edital pelo Conselho Superior	30/09/19
Publicação do edital	Até 02/10/19
Período de inscrições de candidatos ao cargo de Reitor e de Diretor-Geral, perante a Comissão Central e Comissões Locais	03/10 a 11/10/19
Publicação da lista de inscritos	15/10/19
Período para apresentação de recursos e impugnações	16/10 a 17/10/19
Publicação da lista final dos inscritos	Até 24/10/19
Reunião da comissão eleitoral com os candidatos ou representante por ele indicado	25/10/19
Período de apresentação e divulgação dos programas dos candidatos.	28/10 a 08/11/19
Divulgação das listas de eleitores	A partir de 30/10/19
Divulgação das seções de Votação, Mesários e Fiscais	A partir de 30/10/19
Período dos debates	11/11 a 22/11/19
Eleição/apuração	27/11/19
Divulgação do resultado	28/11/19
Período de interposição de recursos	28/11 a 02/12/19
Homologação dos resultados pelo Conselho Superior	06/12/19



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS AO CARGO DE REITOR E DIRETOR-GERAL DOS CAMPI FLORESTA, OURICURI, PETROLINA, PETROLINA ZONA RURAL, SALGUEIRO, SANTA MARIA DA BOA VISTA E SERRA TALHADA.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

A Comissão Eleitoral:

Inscrição: _____ nº _____

Cargo pleiteado: _____

Nome do(a) candidato(a): _____

Data de nascimento: ____/____/____

Cargo efetivo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Portador(a) da carteira de identidade nº _____

Órgão expedidor: _____

Data de admissão*: ____/____/____

Unidade de lotação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

UF: _____ CEP: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Nome na cédula de votação: _____

Declara ter conhecimento do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, dos critérios para a investidura no cargo, conforme o arts. 11 e 12 do Edital nº 61/2019 do IF Sertão-PE e estar ciente e de acordo com as normas do Processo de Consulta para a escolha de Reitor e de Diretor-Geral.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

DEFERIMENTO:

Eu, _____,

Presidente da Comissão Eleitoral.

- Defiro a inscrição da Candidatura
 Indefiro a inscrição da Candidatura

Fundamentação:

Presidente da Comissão Eleitoral

*Data de admissão na rede das instituições federais de educação profissional e tecnológica, conforme §1º do art. 12 e §1º do art. 13 da Lei 11.892/2008.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

ANEXO III

RECIBO

Recebi de _____, os seguintes documentos:

- () Ficha de inscrição/ Declaração de anuência do candidato;
- () Documentação comprobatória, conforme Art. 12, § 1º, incisos I ou II ou Art. 13, § 1º incisos I, II ou III da lei nº 11.892/2008;
- () Cópia do Plano de Trabalho;
- () Cópia de um documento de identidade oficial com foto;
- () Declaração de tempo de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica, expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas;
- () Certidão de antecedentes criminais Estadual e Federal;
- () Certidão negativa da dívida ativa da União;
- () Declaração de órgão de recursos humanos competente atestando que o servidor não sofreu penalidade disciplinar de advertência nos últimos três anos e nenhuma das demais penalidades nos últimos cinco anos;
- () Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais,
- () Certidão negativa civil Federal e Estadual;
- () Certidão de antecedentes criminais eleitorais.

_____, ____ de _____ de 2019,

Às _____ h e _____ min.

Responsável pela inscrição

Responsável pela inscrição



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

ANEXO IV

MATERIAL PERMITIDO PARA CAMPANHA ELEITORAL

I. A Comissão Eleitoral, visando uma disputa institucional mais racionalizada e garantindo a equidade de oportunidade aos candidatos, define como material de divulgação permitido os itens nas quantidades e padrões abaixo indicados:

Item	Padrão de Medidas Máximo	Quantidade Permitida Campus/Reitoria
Faixa Horizontal	3 m x 0,80	02
Banners	1.20 x 0.80 m	04
Cartaz Modelo	A3	10
Adesivo de Peito	7 cm x 7 cm	Ilimitado
Adesivo para Carro (Tipo Externo/Interno)	30 cm x 30 cm	Ilimitado
Adesivo para Carro (Tipo Perfurado)	Medidas diversas	Ilimitado
Carta proposta	A4 em frente e verso 06 folhas	Ilimitado

II. Não será permitida, portanto, a distribuição de material impresso tais como Folders, Panfletos e “santinhos políticos” tornando o processo eleitoral limpo e de menor impacto do ponto de vista da poluição ambiental.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

ANEXO V

ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DE REITOR E DE DIRETOR-GERAL

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, realizou-se no(a) _____, consulta à comunidade para escolha de Reitor e de Diretor-Geral, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de ___ Docentes, ___ Técnico-Administrativos e ___ Discentes. Os trabalhos foram iniciados às ___ horas tendo seu encerramento às ___ horas. Após o pleito constatou-se o total de ___ votantes e ___ abstenções, conforme lista de presença em anexo. Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

Candidato	Total de votos válidos para Reitor			Percentuais de votos obtidos pelos candidatos (Ci)
	Docentes	Técnico-Administrativos	Discentes	
A				
B				
C				
Total				



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

Votos	Total de votos para Reitor			Percentuais (Ci, B, N)
	Docentes	Técnico- Administrativos	Discentes	
Válidos				
Branco				
Nulos				
Total de votantes				

Candidato	Total de votos válidos para Diretor-Geral			Percentuais de votos obtidos pelos candidatos (Ci)
	Docentes	Técnico- Administrativos	Discentes	
A				
B				
C				
Total				

Votos	Total de votos para Diretor-Geral			Percentuais (Ci, B, N)
	Docentes	Técnico- Administrativos	Discentes	
Válidos				
Branco				
Nulos				
Total de votantes				



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Comissão Eleitoral Central
Designada pela Portaria nº 522, de 28 de agosto de 2019
Alterada pela Portaria nº 625, de 30 de setembro de 2019

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membro: _____

Membro: _____

_____, _____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão Eleitoral